



Assunto: FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÃO DE RECREIO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA (AMT), CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO “ROSENTA III”

Referência: a) Requerimento com a entrada nº 3440 de 02 dezembro 2024;
b) artigos 53.º e 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
c) artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro.
d) RNAAT nº 106/2020

DESPACHO 3 /2025

1. Proposta de lotação de segurança

Aos 02 de dezembro de 2024, o proprietário da embarcação de recreio com o conjunto de identificação “ROSENTA III – 128841-5PT” requereu, de acordo com o estatuído no Artigo 9.º (Procedimento de fixação da lotação de segurança) do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (REUAMT), aprovado pelo Decreto-lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, a fixação da seguinte lotação de segurança para o exercício da Atividade Marítimo-Turística (AMT), na área de AGUAS ABRIGADAS

- a. Lotação de segurança: 2 navegadores de recreio
- b. Categorias da tripulação: 1 Patrão de Local e 1 Marinheiro
- c. Número máximo de pessoas embarcadas: 14 (02 tripulantes e 12 passageiros)

2. Características da embarcação

- (1) País/ano de construção: FRANÇA
- (2) Marca: FOUNTAINE PAJOT
- (3) Modelo: HIGHLAND
- (4) Tipo de embarcação: Recreio
- (5) Material do casco: PRFV
- (6) Tipo de casco: P/Aberto
- (7) Cumprimento: 10.35 metros
- (8) Boca: 4.40 metros
- (9) Pontal: 1.30 metros
- (10) Arqueação: 7.64 metros
- a. Sistema de Propulsão:
 - (1) Propulsão: 2 motor
 - (2) Motor(es): VOLVO PENTA/VOLVO PENTA
 - (3) Tipo: INTERIOR/INTERIOR
 - (4) Potência: 109.75hp/81.84kw; 109.75hp /81.84kw
 - (5) Combustível: Gasóleo; Gasóleo

- b. N.º máximo pessoas embarcadas conforme declaração escrita de conformidade: 14
- c. Classe: Tipo 5

3. Decisão de fixação da lotação de segurança

- a. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8.º do REUAMT, nas embarcações de recreio em exercício na Atividade Marítimo-Turística, a lotação de segurança deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação.
- b. Ao abrigo das competências que são conferidas ao Capitão do Porto pelo n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, atento o disposto no n.º 5 do artigo 8.º, do REUAMT, analisado o pedido de fixação de lotação de segurança e respetiva fundamentação à luz dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 9.º do citado Regulamento, é fixada a seguinte lotação de segurança, conforme Certificado de Lotação N.º **01/2025** emitido por esta Capitania, para o exercício da Atividade Marítimo-Turística na área de AGUAS ABRIGADAS

- (1) 1 Patrão local / 1 Marinheiro
- (2) Lotação máxima: 14 (02 tripulantes 12 passageiros)

Capitania do Porto de Setúbal, 07 de janeiro de 2025

O Requerente,
Fui notificado em ____ / ____ / ____
(assinatura conforme documento de identificação)

O CAPITÃO DO PORTO,

Marco de Serrano Augusto
Capitão-de-fragata